

**DECRETO**

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, MÁRIO APARECIDO MOREIRA do cargo em comissão de Assessor Especial III, a contar de 31 de dezembro de 2018.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

**DECRETO**

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, LIDIANE DE SOUSA CARVALHO do cargo em comissão de Assessor Especial I, a contar de 31 de dezembro de 2018.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

**DECRETO**

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, EMIONE LARISSA DE MORAES COSTA do cargo em comissão de Assessor Especial I, a contar de 31 de dezembro de 2018.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

**DECRETO**

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, RAUL SINVAL GOMES SAMPAIO do cargo em comissão de Assessor Especial II, a contar de 31 de dezembro de 2018.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

**DECRETO**

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, JOSÉ CAVALCANTE PINHEIRO JUNIOR do cargo em comissão de Assessor Especial I, a contar de 31 de dezembro de 2018.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

**DECRETO**

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, JORGE ANTÔNIO REIS PINHEIRO do cargo em comissão de Assessor de Gabinete, a contar de 31 de dezembro de 2018.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

**DECRETO**

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, SAMMY DE LIMA BARATA do cargo em comissão de Assessor Especial I, a contar de 31 de dezembro de 2018.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

**DECRETO**

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, MARIA SURAIÁ MOTA ESCHRIQUE do cargo em comissão de Assessor Especial I, a contar de 31 de dezembro de 2018.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

**DECRETO**

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de

julho de 2011, MARIA TEREZA FURTADO DE MIRANDA do cargo em comissão de Assessor Especial I, a contar de 31 de dezembro de 2018.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

**DECRETO**

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, BRUNO AUGUSTO FRANCISCO BORGES do cargo em comissão de Assessor Especial I, a contar de 31 de dezembro de 2018.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

**E R R A T A**

Decreto Estadual de 16 de outubro de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 33.480, de 17 de outubro de 2017, de que trata do Processo nº. 2018/542008.

**Onde se lê:***"Art. 1º. (...)**II – QUADRO COMPLEMENTAR DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR**– QCOPM**2º TEN QCOPM – ASSISTENTE SOCIAL/ESTADO DO PARÁ**Leda Marques Borges (...)"***Leia-se:***"Art. 1º. (...)**II – QUADRO COMPLEMENTAR DE OFICIAIS POLICIAIS DA**POLÍCIA MILITAR – QCOPM**2º TEN QCOPM – ASSISTENTE SOCIAL/ESTADO DO PARÁ**Lêda Marques Borges (...)"***Protocolo: 395008****D E C R E T O Nº 2283, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018**

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 630.276,86 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 8.587 de 28 de dezembro de 2017;

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 630.276,86 (Seiscentos e Trinta Mil, Duzentos e Setenta e Seis Reais e Oitenta e Seis Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071011751214287567 - SEDOP	0306	449093	519.672,45
071011751214287568 - SEDOP	0306	449051	86.246,48
071011751214288592 - SEDOP	6301	449051	10.702,08
211010618114257558 - SEGUP	0330	449051	13.655,85
		TOTAL	630.276,86

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de dezembro de 2018.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

**JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES**

Secretário de Estado de Planejamento

**D E C R E T O Nº 2305, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018**

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 47.384.760,64 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso II da Lei Orçamentária nº 8.587 de 28 de dezembro de 2017;

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 47.384.760,64 (Quarenta e Sete Milhões, Trezentos e Oitenta e Quatro Mil, Setecentos e Sessenta Reais e Sessenta e Quatro Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071010445114247556 - SEDOP	0101	449051	14.991,14
071010445114247556 - SEDOP	6101	449051	288,23
071011545114157536 - SEDOP	0301	444042	691.747,23
071011545114157536 - SEDOP	6101	449051	9.343,93
071011751214287567 - SEDOP	0101	449051	477.787,28
071011751214287567 - SEDOP	6101	449051	576,73
071011751214287568 - SEDOP	0101	449051	66.468,73
211010618114257558 - SEGUP	0301	449051	332.683,63
401010618114258266 - Polícia Civil	0101	339036	19.800,00
662010612614248238 - DETRAN	0261	339040	1.053.020,29
662010612614248238 - DETRAN	0661	339040	1.466.537,79
842020927200019027 - FINANPREV	0101	319001	30.600.000,00
901011030214278289 - FES	0103	459061	11.100.000,00
951012645114157532 - NGTM	0130	449051	1.551.515,66
		TOTAL	47.384.760,64

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
021010103214556267 - TCE	0101	339037	250.538,96
021010103214557626 - TCE	0101	339047	8.939,16
021010103214557628 - TCE	0101	339040	332.871,59
021010103214557628 - TCE	0101	449052	535.567,00
021010103214558571 - TCE	0101	339039	44.731,00
021010103214558571 - TCE	0101	449051	50.000,00
021010103214558571 - TCE	0101	449052	38.000,10
021010103214558572 - TCE	0101	339033	7.958,89
021010103214558574 - TCE	0101	339039	8.491,71
021010103214558577 - TCE	0101	339039	5.194,22
021010103214558577 - TCE	0101	449052	2.730,00
021010103214558579 - TCE	0101	339039	17.964,22
021010103214558579 - TCE	0101	449040	187.059,26
021010103214558581 - TCE	0101	339033	6.000,00
071010445114247556 - SEDOP	0101	449051	66.468,73
071011512212978338 - SEDOP	0101	339039	1.948,52
071011512212978338 - SEDOP	0101	339139	3.871,59
071011512212978338 - SEDOP	0101	339192	5.330,00
071011512212978338 - SEDOP	0101	449052	29.000,00
071011512212978339 - SEDOP	0101	339047	39.976,73
071011512212978339 - SEDOP	0101	339093	2.586,28
071011533112978311 - SEDOP	0101	339046	3.357,88
071011545114158462 - SEDOP	0101	339014	2.389,48
071011545114158463 - SEDOP	0101	339014	4.083,50
071011545114158463 - SEDOP	0101	339033	7.344,00
071011545114158463 - SEDOP	0101	339036	5.572,50
071011545114158463 - SEDOP	0101	339039	17.150,00
071011751214288592 - SEDOP	0101	339014	1.365,02
0810127811214338317 - SEEL	0301	335041	74.841,00
111070812212978408 - NAC	0101	339030	4.274,79
111070812212978408 - NAC	0101	339037	7.000,00
111070812212978408 - NAC	0101	339039	19.586,88
111070812212978408 - NAC	0101	339040	2.738,00
111070812614248586 - NAC	0101	339140	1.736,96
111070824414228591 - NAC	0101	339030	2.470,90
111070824414228591 - NAC	0101	339039	6.512,50
111070824414248253 - NAC	0101	339039	1.176,98
111070833112978417 - NAC	0101	339049	3.502,02
111070842214228510 - NAC	0101	339014	3.141,51
111070842214228510 - NAC	0101	339030	1.240,43
111070842214228510 - NAC	0101	339036	3.625,00
111070842214248589 - NAC	0101	339030	3.407,30
121010309214348323 - MP	0101	339014	36.414,38
121010309214348323 - MP	0101	339015	32.869,48
121010309214348323 - MP	0101	339030	6.638,95
121010309214348323 - MP	0101	339033	21.700,00
121010309214348323 - MP	0101	339036	7.791,66
121010309214348323 - MP	0101	339039	15.016,40
121010309214348323 - MP	0101	339040	8.932,33
121010309214348323 - MP	0101	339093	3.629,32
121010309214348324 - MP	0101	339014	100.978,26
121010309214348324 - MP	0101	339030	2.948,87
121010309214348324 - MP	0101	339036	1.162,60
121010309214348324 - MP	0101	339039	29.030,00
121010309214348324 - MP	0101	339093	10.128,60
121010309214348325 - MP	0101	339014	5.858,45
121010309214348325 - MP	0101	339030	2.000,00
121010309214348325 - MP	0101	339032	7.000,00
121010309214348325 - MP	0101	339036	15.757,25
121010309214348325 - MP	0101	339039	169.364,00
121010312114348327 - MP	0101	339014	50.000,00